



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	19 / 10 / 00	
D.O.U.	23 / 10 / 00	Seção LE P. 28
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação Comercial e Industrial de Uberaba		UF: MG
ASSUNTO: Consulta sobre a duração do curso de Ciências Contábeis, ministrado no período noturno, tendo em vista o Parecer CES 287/2000.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) Nº(S): 23001.000250/2000-43		
PARECER Nº: CNE/CES 784/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/00

I – RELATÓRIO

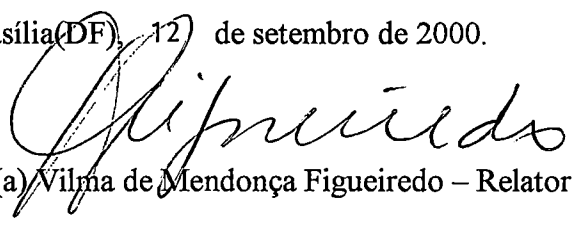
O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas do Triângulo Mineiro consulta sobre duração do curso de Ciências Contábeis, ministrado no período noturno, tendo em vista o Parecer CES 287/2000, publicado no D.O.U. de 03/04/2000. Consulta igualmente, com base no mesmo parecer, sobre duração do curso de Ciências Econômicas, atualmente ministrado em 5 (cinco) anos no período noturno.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em relação ao curso de Ciências Contábeis, o parecer é claro a favor de que os cursos sejam ministrados em 4 (quatro) anos, desde que preservada a qualidade do ensino. Assim, sobre as indagações específicas, a instituição pode formular nova grade curricular com duração de 4 (quatro) anos, mantendo as diretrizes curriculares e a qualidade do ensino, bastando publicar o novo currículo no Diário Oficial, estando automaticamente autorizada a proceder os registros de diplomas. Igualmente estará a instituição na possibilidade de administrar a transição dos alunos que ingressaram no projeto de 5 (cinco) anos para o curso de 4 (quatro) anos, desde que os mesmos concordem e que a qualidade seja preservada.

Sobre a redução na duração do curso de Ciências Econômicas, atualmente ministrado no período noturno em 5 (cinco) anos, para 4 (quatro) anos, com base na alegação de que há muitos horários vagos, o que estimula a falta e a perda de interesse pelo curso, seria desejável colher a opinião da Comissão de Especialistas, assim como ocorreu para os cursos noturnos de Ciências Contábeis.

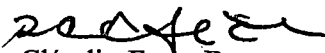
Brasília(DF), 12 de setembro de 2000.


Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

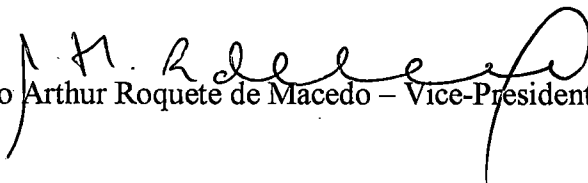
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2000



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente